



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI N.º 1077/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar o Convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando a Absorção dos alunos do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais, da Rede Estadual em nosso município e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu/MG, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a absorção dos anos iniciais (1º ao 5º ano) da "Escola Estadual Célia Pereira Mendes".

Art. 2º – Com a absorção referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Manhuaçu/MG absorverá os alunos da escola acima mencionada, referentes aos anos iniciais - 1º ao 5º ano - do Ensino Fundamental, desta escola.

Art. 3º – Constituir-se-ão obrigações do Município:

- I. Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social.
- II. Responsabilizar-se pela gestão da escola que for atender estes alunos de acordo com as normas vigentes.
- III. Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola.

Art. 4º – Constituir-se-ão obrigações do Estado:

- I. Promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos, hoje, lotados na referida escola para que continuem na mesma escola com reaproveitamento dos servidores;
- II. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação;
- III. Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE a disponibilização pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

Estado, como atendimento adicional, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção de alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, da Escola Estadual.

IV. Firmar convênio para repasse do investimento de R\$ R\$ **1.498.717,46 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, setecentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos)** para o município realizar investimento na Rede Municipal de Educação, viabilizando obras de reforma de escolas já existentes, aquisição de bens permanentes e ampliação da REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme acordo firmado em reunião e Termo de Adesão, entre a SEE/MG, através da SRE de Manhuaçu e a Prefeitura de Santana do Manhuaçu-MG.

V. Repasse de recursos financeiros para manutenção e custeio dos alunos absorvidos durante o 1º ano da absorção;

VI. Se necessário for, ceder servidores efetivos do quadro de pessoal por um ano para o município com a remuneração por conta do Estado;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (08/10/2021).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal